

LEI N ° 3.495, DE 15/12/2005.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA-MG., PARA O
QUADRIÊNIO DE 2006 A 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iturama para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2006 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nesta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei são orçados a preços correntes.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6 ° - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7 ° - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8 ° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 15 de dezembro de 2005.
Prefeito Municipal